



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 619/83, DE 19 de MAIO DE 1.983



INSTITUI A FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL  
FUNAMC- como entidade autônoma.

A Câmara Municipal de Araguaína, decreta  
e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Araguaína, autorizado a instituir a fundação de Atividade Municipal Comunitária - FUNAMC- como entidade autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º - A Fundação terá por objetivo básico formular e executar, direta ou indiretamente a política municipal de serviços sociais e ação comunitária.

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação será constituído pelas importâncias em espécie e bens de qualquer natureza que para tal fim forem destinados pelo Município, dentro da permissibilidade orçamentária, a ser referendada pela Câmara, assim como doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ Único - O Município assegurará a FUNAMC, a exploração dos serviços funerários como fonte de renda para realização de obras sociais, podendo entretanto conceder estes serviços a empresas particulares, mediante contratos ou convênios, respeitados o contrato ou contratos já em vigor.

Art. 4º - Os bens, rendas e serviços da fundação serão isentos de imposto municipais.

Art. 5º - A fundação poderá na execução de suas atribuições, firmar acordos, convênios e contratos com Governos da União, do Estado e dos Municípios, universidades e es-



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

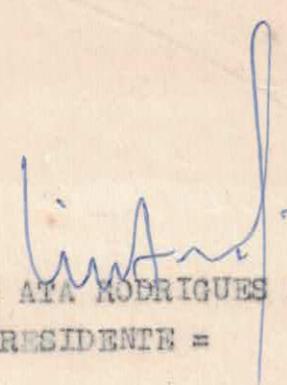
tabelecimentos de ensino superior, bem como outras entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais com fim de obter ou prestar colaboração ou assistência, de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento de seus programas de ação.

Art. 6º - O Executivo Municipal expedirá decreto tão logo seja sancionada e publicada esta lei, aprovando o Estatuto da Fundação, a ser elaborado com a participação do Poder Legislativo do qual constará sua estrutura, forma de administração e funcionamento.

Art. 7º - O Chefe do Executivo autorizado a proceder no corrente exercício a abertura de crédito adicional, de natureza especial ao fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 19 de maio de 1.983.

  
DR. WALTER ATA ROBRIGUES BITENCOURT  
= PRESIDENTE =